

## Projeto de Lei nº 467/23

### Emenda nº

No Projeto de Lei nº 467 de 2023, que dispõe sobre o auxílio-refeição dos servidores do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, ficam inseridas as seguintes alterações:

#### **I – No art. 2º, fica suprimido o inciso IV e incluído o §3º, conforme segue:**

“Art. 2º.....

.....

IV - suprimido.

.....

§ 3º Não farão jus ao auxílio-refeição os servidores e militares regularmente matriculados em estabelecimento de ensino policial-militar.”

#### **II – No art. 4º, o caput passa a ter a seguinte redação:**

“Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei aos empregados públicos em atividade nos órgãos da administração direta do Poder Executivo ou de suas autarquias, desde que não percebam outros benefícios de natureza similar de qualquer origem, incluindo-se outros atos normativos, instrumentos de negociação coletiva ou títulos judiciais.  
.....”

#### **III – O art. 9º passa a ter a seguinte redação:**

“Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de outubro de 2023.”

#### **IV – No art. 10, o inciso III passa a ter a seguinte redação:**

“Art. 10.....

.....

III - os artigos 2º, 3º e 4º-A da Lei nº 11.802, de 31 de maio de 2002;

.....”

### **J U S T I F I C A T I V A**

A presente emenda busca fazer correções pontuais no Projeto de Lei originário a fim de assegurar que nenhuma categoria de servidores estaduais tenham perdas remuneratórias com a instituição do auxílio-refeição ora proposto.

Sala das sessões, em 17 de outubro de 2023.

  
Deputado Frederico Antunes  
Líder do Governo